

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS, FIXOS E MÓVEIS”

----- Aos 15 dias do mês de novembro do ano 2024, na sede da AC, Águas de Coimbra, E.M., sita na Rua da Alegria, n.º 111, na cidade de Coimbra, é celebrado o presente contrato

Entre

PRIMEIRO CONTRAENTE:

AC, ÁGUAS DE COIMBRA, E.M., com sede na Rua da Alegria, n.º 111, em Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 506566307, outorgando em sua representação o Presidente do Conselho de Administração, José Alfeu Almeida de Sá Marques, [REDACTED] e o Vogal do Conselho de Administração, Filipe Alexandre Carrito Fernandes Vítor, [REDACTED], ambos com domicílio profissional na sede da sociedade que representam, nos termos do estatuído na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, dos estatutos.-----

SEGUNDO CONTRAENTE:

VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., com sede na Avenida Dom João II, n.º 36, 8º, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502544180, outorgando em seu nome Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca, [REDACTED] e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, [REDACTED], ambos com domicílio profissional na sede da sociedade que representam, na qualidade de Administradores e com os poderes necessários para intervir em representação da sociedade, o que resulta da declaração que fica arquivada em anexo a este contrato. -----

Foi verificada a identidade dos outorgantes, pelos documentos de identificação que foram apresentados.-----

E disse o PRIMEIRO CONTRAENTE: -----

Que a AC, Águas de Coimbra, E.M., em reunião do Conselho de Administração, de 15 de outubro de 2024, deliberou adjudicar, à empresa **VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**, objeto do presente contrato, que se encontra discriminada na proposta e que dele faz parte integrante.-

OBJETO: -----

O Contrato de Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz e Dados, Fixos e Móveis, foi elaborado de acordo com a proposta apresentada pela empresa adjudicatária, e reger-se-á pelo constante no caderno de encargos, documentos que ficam arquivados como parte integrante deste contrato. -----

PREÇO: -----

A adjudicação da Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz e Dados, Fixos e Móveis, é efetuada pelo valor de 156.124,80 € (cento e cinquenta e seis mil e cento e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos), sem I.V.A. incluído, que é o valor constante da referida proposta. -----

FORMA DE PAGAMENTO: -----

O pagamento será feito com a observância do disposto na respetiva proposta. -----

PRAZO DE EXECUÇÃO: -----

O prazo de execução do Contrato de Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz e Dados, Fixos e Móveis é de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, contados a partir da data da última assinatura. -----

GESTOR DO CONTRATO: -----

O colaborador [REDACTED], designado pela AC, Águas de Coimbra, EM, passará a desempenhar a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

CAUÇÃO: -----

O segundo contraente prestou caução no valor de 7.806,24 € (sete mil oitocentos e seis euros e vinte e quatro cêntimos), relativa a cerca de 5% do montante dos serviços previstos neste contrato, o que concretizou através da Garantia Bancária n.º GRE24569 emitida pelo Banco BNP PARIBAS, S.A. e que se anexa. -----

CABIMENTO: -----

De acordo com a alínea h), do número 1, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação em vigor, a despesa a realizar no presente contrato encontra-se orçamentada, na rubrica 6262 nos documentos de gestão previsional da Águas de Coimbra, em vigor. -----

CASOS OMISSOS: -----

Na parte não especialmente prevista serão cumpridas as disposições legais aplicáveis. -----

Para quaisquer questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Coimbra. -----

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: -----

1. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a análise de propostas e efetivação do contrato, no âmbito do concurso público ora iniciado no âmbito da execução do contrato que com este concurso se pretende celebrar, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável. -----

2. Todos os dados pessoais tratados ao abrigo deste procedimento concursal e durante a execução do contrato destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pela Águas de Coimbra na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude Diligências pré-Contratuais e Execução do Contrato. -----

3. Assim e no âmbito desta atividade: -----

a. São objeto de tratamento de dados pessoais como nome, Número de identificação fiscal, Número de Cartão de Cidadão, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico e Registo Criminal e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade e os documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do presente procedimento. -----

4. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora. -----

5. A Águas de Coimbra aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-

6. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares. -----

7. Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos sendo mantidos pelo menos enquanto persistir a relação contratual. -----

8. Quanto às finalidades do tratamento de dados supra identificadas e no que respeita ao cumprimento das obrigações de transparência a que a Águas de Coimbra está adstrita os elementos mínimos essenciais do contrato a celebrar poderão ser partilhados com o Tribunal de Contas ou outras autoridades públicas a pedido destas e ainda com a plataforma de contratação pública utilizada neste concurso. -----

9. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados através do email protecaodedados@aguasdecoimbra.pt ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes. -----

E pelo SEGUNDO CONTRAENTE foi dito: -----

Que aceita, para a sociedade que representa, o presente contrato, nos termos que se deixam exarados, e que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas. -----

Ficam ainda arquivados os seguintes documentos: -----

- a) Minuta do contrato. -----
- b) Declaração emitida pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa, de acordo com o modelo constante do anexo II, da alínea a), do n.º 1, do Artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto. -----
- c) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P. – Unidade de Contribuintes Estratégicos, emitida a 18/07/2024, da qual consta que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de outubro. -----
- d) Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-6, emitida a 17/10/2024, da qual resulta que a referida sociedade tem a situação tributária regularizada, nos termos da alínea a), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro. -----

- e) Certificado do Registo Criminal da empresa **VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**, emitido pelo Balcão dos Serviços Centrais, em 22/08/2024. -----
- f) Certificado do Registo Criminal do Presidente do Conselho de Administração da empresa, **MÁRIO JORGE SOARES VAZ**, emitido pelo Balcão dos Serviços Centrais, em 22/08/2024. -----
- g) Certificado do Registo Criminal da Vogal do Conselho de Administração da empresa, **MARIA INÊS MARTINS VALADAS**, emitido pelo Balcão dos Serviços Centrais, em 22/08/2024. -----
- h) Certificado do Registo Criminal do Vogal do Conselho de Administração da empresa, **ALEXANDRE AUGUSTO FILIPE INIGUEZ FREIRE MAURÍCIO**, emitido pelo Balcão dos Serviços Centrais, em 22/08/2024. -----
- i) Certificado do Registo Criminal do Vogal do Conselho de Administração da empresa, **MARIA LUÍSA SIMÕES SEMEDO PESTANA LEITÃO**, emitido pelo Balcão dos Serviços Centrais, em 22/08/2024.-
- j) Certificado do Registo Criminal do Vogal do Conselho de Administração da empresa, **HENRIQUE FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA**, emitido pelo Balcão dos Serviços Centrais, em 22/08/2024. -----
- k) Certificado do Registo Criminal do Vogal do Conselho de Administração da empresa, **LUÍS MIGUEL GONÇALVES LOPES**, emitido pelo Balcão dos Serviços Centrais, em 22/08/2024. -----

O presente contrato está isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, segundo o disposto no n.º 1), alínea a), do artigo 47.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor. -----

PRIMEIRO CONTRAENTE:

Assinatura válida
Assinado digitalmente por José Alfeu Almeida de Sá Marques
Data 02-12-2024 10:55

Assinatura válida

Assinado

Assinado digitalmente por Filipe Alexandre Carrito Fernandes Vítor
Data 02-12-2024 11:11

SEGUNDO CONTRAENTE:

**HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA
FONSECA**

Digitally signed by HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,
sn=CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA
FONSECA, givenName=HENRIQUE FRANCISCO,
serialNumber=BI101023812, cn=HENRIQUE
FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA
FONSECA
Date: 2024.11.29 09:49:15 Z

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez
Freire Maurício**
Num. de Identificação: 10071531
Data: 2024.11.29 17:48:41+00'00'





AC, ÁGUAS DE COIMBRA, E

Índice

Acordo de Subcontratação de Dados Pessoais	8
Anexo 1.....	15
Anexo 2.....	16
Anexo 3.....	19

Acordo de Subcontratação de Dados Pessoais

Considerando que:

- a) As Partes celebraram um Contrato de Prestação de Serviços, adiante abreviadamente designado por o “Contrato”, ao abrigo do qual o Segundo Outorgante presta determinados serviços aa Águas de Coimbra;
- b) No âmbito e para os efeitos da execução dos serviços definidos e detalhados no Contrato, o Subcontratante trata dados pessoais em nome e por conta da Águas de Coimbra;
- c) As partes procuram implementar um acordo para o tratamento de dados que cumpra com os requisitos do atual quadro jurídico em relação ao tratamento de dados pessoais e com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato de Subcontratação de Dados Pessoais, que será parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços concluído entre a Águas de Coimbra e o **Subcontratante**.

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (“ATD”), as seguintes palavras e expressões deverão ter o seguinte significado:

“legislação aplicável em matéria de proteção de dados”	significa o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e qualquer outra legislação em matéria de proteção de dados pessoais, nacional ou internacionalmente vinculativa, aplicável, em qualquer momento durante o tempo de vigência do presente ATD, ao, conforme o caso, Responsável pelo Tratamento ou ao Subcontratante;
“Responsável pelo Tratamento”	significa a entidade jurídica que, ao abrigo do presente ATD, determina as finalidades e meios utilizados para o tratamento de dados pessoais;
“Subcontratante”	significa a entidade jurídica que trata dados pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento ao abrigo do presente ATD;
“dados pessoais da Águas de Coimbra”	significa quaisquer dados pessoais tratados por um Subcontratante contratado em nome da Águas de Coimbra atuando enquanto Responsável pelo Tratamento, de acordo com ou em conexão com o Contrato Principal;

“tratamento”	significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com base em dados pessoais ou em conjuntos de dados pessoais, seja ou não por meios automáticos, como, por exemplo, a recolha, registo, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disseminação ou outra disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição;
“Autoridades de Proteção de Dados”	significa qualquer autoridade de proteção de dados nacional responsável pela aplicação da legislação em matéria de privacidade de dados, bem como pela supervisão, conforme o caso, do Responsável pelo Tratamento ou do Subcontratante;
“Sub-subcontratante”	significa qualquer pessoa nomeada por ou em nome de Subcontratante para tratar Dados Pessoais em nome da Águas de Coimbra em conexão com o Acordo.

2. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. O Subcontratante obriga-se a tratar dados pessoais exclusivamente de acordo com as instruções documentadas comunicadas, ao longo do tempo, pelo Responsável pelo Tratamento. As instruções iniciais do Responsável pelo Tratamento ao Subcontratante sobre o objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias de titulares de dados são estabelecidas no presente ATD e no **Anexo 1**.
- 2.2. Se os serviços forem alterados durante o termo do Contrato, e tais serviços modificados implicarem um tratamento novo ou diferente dos dados pessoais, ou caso as instruções do Responsável pelo Tratamento forem de outra forma alteradas ou atualizadas, as partes devem garantir que o **Anexo 1** é atualizado em conformidade, no máximo, aquando do início de tal tratamento ou alteração.
- 2.3. Ao tratar dados ao abrigo do presente ATD, o Subcontratante cumprirá com toda e qualquer legislação aplicável em matéria de proteção de dados e as recomendações aplicáveis por parte de Autoridades de Proteção de Dados competentes ou de outras autoridades competentes, e manter-se-á atualizado sobre e cumprir quaisquer alterações a tal legislação e/ou recomendações. O Subcontratante aceitará efetuar quaisquer alterações e modificações ao presente ATD que sejam exigidas ao abrigo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- 2.4. O Subcontratante obriga-se a auxiliar o Responsável pelo Tratamento no cumprimento das suas obrigações jurídicas ao abrigo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, incluindo, entre outras, a obrigação do Responsável pelo Tratamento em responder a pedidos de exercício do direito à informação por parte do titular dos dados relativamente ao tratamento dos respetivos dados pessoais. O

Subcontratante prestará o seu auxílio prontamente, quando possível, dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes à formulação do pedido de auxílio, não sendo devidos quaisquer custos adicionais, além daqueles inicialmente acordados. O Subcontratante não realizará qualquer ato, ou omitirá qualquer ato, que provoque o incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados por parte do Responsável pelo Tratamento.

- 2.5. O Subcontratante informará o Responsável pelo Tratamento imediatamente se o Subcontratante não dispuser de instruções suficientes sobre como tratar dados pessoais numa situação específica ou caso as instruções indicadas ao abrigo do presente ATD, na opinião razoável do Subcontratante, violem a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- 2.6. Se os titulares dos dados, as autoridades competentes ou quaisquer outros terceiros solicitarem informação ao Subcontratante relativas ao tratamento de dados pessoais abrangidos pelo presente ATD, o Subcontratante deve encaminhar tal pedido ao Responsável pelo Tratamento. O Subcontratante não poderá, de forma alguma, atuar em representação do Responsável pelo Tratamento, e não poderá, sem instruções prévias do Responsável pelo Tratamento, transferir ou divulgar de outra forma dados pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a quaisquer terceiros. No caso de ser exigido ao Subcontratante, no âmbito da legislação e regulamentação aplicável, a divulgação de dados pessoais que o Subcontratante trate por conta do Responsável pelo Tratamento, o Subcontratante é obrigado a informar o Responsável pelo Tratamento desse facto imediatamente, e deve solicitar confidencialidade relativamente à divulgação da informação solicitada.
- 2.7. O Subcontratante que, em violação do RGPD e do disposto no presente Acordo, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

3. SUB-SUBCONTRATANTES

- 3.1. O Subcontratante contratará os sub-subcontratantes definidos no **Anexo 1** para os efeitos nele especificados. O Subcontratante compromete-se a garantir que todos os sub-subcontratantes estão vinculados por contratos escritos que exigem o cumprimento de obrigações de tratamento de dados correspondentes às incluídas no presente ATD.
- 3.2. Caso o Subcontratante pretenda contratar sub-subcontratantes para além dos especificados no **Anexo 1**, o Subcontratante deve, sem demora injustificada e num período máximo de 8 (oito) semanas antes da transferência de quaisquer Dados Pessoais a tal sub-subcontratante, informar o Responsável pelo Tratamento, por escrito, sobre a identidade de tal sub-subcontratante, bem como sobre a finalidade para a qual será contratado. A informação também deve incluir informações sobre a localização do sub-subcontratante e não poderá implicar a transferência dos Dados Pessoais para fora do Espaço Económico Europeu, exceto se aprovado pelo Responsável pelo Tratamento em conformidade com a secção 5 abaixo.

- 3.3. O Subcontratante será totalmente responsável perante o Responsável pelo Tratamento pelo desempenho de qualquer sub-subcontratante.

4. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PARA PAÍSES TERCEIROS

As localizações dos dados pessoais são estabelecidas no **Anexo 1**. O Subcontratante não pode transferir, ou direta ou indiretamente divulgar de outra forma, dados pessoais fora do Espaço Económico Europeu sem o prévio consentimento por escrito do Responsável pelo Tratamento (que poderá ser recusado ou concedido sujeito às condições que o Responsável pelo Tratamento considere necessárias), e desde que seja garantida a proteção adequada dos Dados Pessoais no país de destino. Exceto se acordado de outra forma entre as Partes, a proteção adequada no país de destino será garantida através de um contrato que inclua as Cláusulas Contratuais-Tipo da Comissão Europeia (subcontratantes).

5. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

- 5.1. O Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas (**Anexo 3**) adequadas para proteger os dados pessoais tratados, devendo, para tanto, cumprir quaisquer requisitos ou políticas de segurança da informação comunicadas, por escrito, a cada momento, pelo Responsável pelo Tratamento. As medidas deverão, no mínimo, resultar num nível de segurança que seja adequado, considerando:
- (i) as possibilidades técnicas existentes;
 - (ii) o custo da implementação das medidas;
 - (iii) os riscos particulares associados ao tratamento de dados pessoais; e
 - (iv) a natureza sensível dos dados pessoais tratados.
- 5.1. O Subcontratante adotará medidas de segurança adequadas para os dados pessoais e deve rever e melhorar continuamente a eficácia das suas medidas de segurança. O Subcontratante protegerá os dados pessoais da destruição, modificação, divulgação ilícita ou acesso ilícito. Os dados pessoais devem também ser protegidos de todas as restantes formas de tratamento ilícito. Considerando o estado da técnica e os custos da implementação, e considerando a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como o risco variável de probabilidade e gravidade para os direitos e liberdades individuais, as medidas técnicas e organizativas a implementar pelo Subcontratante incluirão, entre outras, as medidas presentes no **Anexo 3**.
- 5.2. O Subcontratante obriga-se a prestar assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante.
- 5.3. O Subcontratante notificará imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Responsável pelo Tratamento sobre qualquer acesso não autorizado a dados pessoais ou sobre quaisquer outros incidentes de segurança reais, potenciais ou ameaçados (violação de dados pessoais) após tomar conhecimento de tais incidentes.

- 5.4. Na notificação de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve esclarecer qual a natureza da violação de dados pessoais, bem como identificar os dados afetados, obrigando-se a remeter ao Responsável pelo Tratamento o Formulário de Comunicação de Violação de Dados Pessoais identificado no **Anexo 2** ao presente ATD. Se, tendo detetado a violação de dados pessoais, não for possível ao Segundo Contratante comunicar todos os elementos constantes do Formulário identificado no **Anexo 2**, no prazo determinado no número anterior, tais informações poderão ser comunicadas de forma faseada, sem demora injustificada.
- 5.5. O Subcontratante obriga-se igualmente a prestar o auxílio razoável solicitado pelo Responsável pelo Tratamento a investigar a violação de dados pessoais e comunicá-la às Autoridades de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados conforme exigido pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados. Isto inclui *inter alia* uma obrigação de documentar a violação de dados pessoais (por exemplo, as circunstâncias, efeitos e medidas corretivas).
- 5.6. O Subcontratante obriga-se a não divulgar ou divulgar de outra forma os dados pessoais tratados ao abrigo do presente ATD a quaisquer terceiros sem a autorização prévia e por escrito do Responsável pelo Tratamento. Sem prejuízo do precedente, a divulgação a um sub-subcontratante listado no **Anexo 1** ou subsequentemente comunicada ao Responsável pelo Tratamento em conformidade com a secção 3.2 acima é permitida. A presente secção 5.6 não se aplica se a legislação e regulamentos aplicáveis exigirem ao Subcontratante a divulgação dos dados pessoais que o Subcontratante trata por conta do Responsável pelo Tratamento, neste caso, aplicar-se-á o disposto na secção 2.5.
- 5.7. O Subcontratante obriga-se a garantir que o acesso aos dados pessoais ao abrigo do presente ATD está limitado aos seus colaboradores que exigem o acesso direto aos dados pessoais para cumprirem as obrigações do Subcontratante no âmbito do presente ATD e do Contrato. O Subcontratante garantirá que tais colaboradores (sejam colaboradores ou outras pessoas contratadas pelo Subcontratante) (i) dispõem dos conhecimentos e formação necessários sobre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados com vista à execução dos serviços contratados; e (ii) estão vinculados por uma obrigação de confidencialidade relativa aos dados pessoais com a mesma amplitude que o Subcontratante em conformidade com o presente ATD.
- 5.8. Os deveres de confidencialidade previstos na presente secção 5 devem sobreviver à cessação da vigência ou denúncia do ATD.

6. DIREITOS DE AUDITORIA

O Responsável pelo Tratamento deve ter direito a tomar as medidas necessárias para verificar que o Subcontratante tem capacidade para cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente ATD, e que o Subcontratante implementou as medidas exigidas para garantir tal cumprimento. O Subcontratante compromete-se, a expensas próprias, a disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações e assistência necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente ATD, bem como permitir e contribuir para as auditorias, incluindo inspeções no local, realizadas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor mandatado pelo Responsável pelo Tratamento.

7. SANÇÕES – COMPENSAÇÕES, RESPONSABILIDADE E INDIMNIZAÇÕES

Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato principal, o Subcontratante indemnizará o Responsável pelo tratamento por todas as perdas decorrentes de, ou em qualquer relação, com qualquer falha do Subcontratante (e qualquer Sub-Subcontratante, independentemente do grau de ligação) no cumprimento das disposições previstas neste Acordo ou das disposições do RGPD e Lei aplicável.

O Subcontratante deverá indemnizar o Responsável pelo Tratamento, se cometer alguma das seguintes infrações e por cada uma delas:

I. permitir a terceiros o acesso aos dados pessoais ou efetuar qualquer comunicação, utilização ou outra forma de tratamento dos dados pessoais, efetuada por si ou por pessoas por si autorizadas ou subcontratadas, que divergir do acordo ou for contrário às instruções do Responsável pelo Tratamento;

II. não notificar o Responsável pelo tratamento de uma violação de dados pessoais conforme se convencionou no acordo;

III. por razões que lhe sejam imputáveis, ou a terceiros a quem tenha recorrido, decorrer uma quebra de confidencialidade, integridade ou disponibilidade que afete os dados pessoais à custódia do Responsável pelo tratamento;

IV. não devolver ou apagar os dados pessoais conforme se convencionou no acordo.

8. NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação ou outra comunicação que qualquer uma das Partes deva apresentar à outra Parte no âmbito do presente ATD deve ser realizada de acordo com a disposição do Contrato relativa a notificações.

9. MEDIDAS APÓS A CONCLUSÃO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Após a cessação do presente ATD, o Subcontratante deve eliminar ou devolver todos os dados pessoais (incluindo quaisquer cópias dos mesmos) ao Responsável pelo Tratamento conforme instruído pelo Responsável pelo Tratamento, devendo garantir que qualquer sub-subcontratante também eliminam ou devolvem todos os dados em sua posse.

9.2. Mediante pedido do Responsável pelo Tratamento, o Subcontratante deve comunicar, por escrito, as medidas tomadas relativamente à eliminação ou devolução dos dados pessoais aquando da conclusão do tratamento.

(DATA)

(RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO)

José Alfeu Almeida de Sá Marques

(SUBCONTRATANTE)

Henrique Francisco Cabral Sacadura
Alexandre da Fonseca

HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA FONSECA

Digitally signed by HENRIQUE FRANCISCO CABRAL
SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada
do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=CABRAL
SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA,
givenName=HENRIQUE FRANCISCO,
serialNumber=B1101023812, cn=HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
Date: 2024.11.29 17:15:58 Z

Filipe Alexandre Carrito Fernandes Vítor

Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire
Maurício

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez
Freire Maurício**
Num. de Identificação: 10071531
Data: 2024.11.29 16:04:38+00'00'



ANEXO 1

INSTRUÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS

Finalidades	Proceder ao fornecimento de um sistema que permita a gravação de chamadas, para efeitos de controlo de qualidade do serviço prestado pela Responsável pelo Tratamento procedendo ao armazenamento dessas gravações e podendo aceder às mesmas para efeitos de suporte e manutenção que se mostrem necessários.	
Categorias de dados	☒ Nome ☒ Apelido ☐ Data de nascimento ☒ Morada ☒ Cidade ☒ Código Postal ☒ Endereço de correio eletrónico ☒ Número de telefone ☒ NIF ☐ Outros, por favor, especifique [introduza outra categoria / categorias de dados neste campo]	CATEGORIAS ESPECIAIS DE DADOS PESSOAIS ☒ Dados genéticos ou biométricos (Voz)
Titulares dos dados	☒ Clientes ☒ Potenciais clientes ☐ Subscritores (por exemplo, de boletins informativos) ☒ Candidatos (por exemplo, candidatos a vagas de empregos) ☒ Pessoas de contacto (de terceiros, por exemplo, fornecedores e titulares de contratos) ☐ Outros (por favor, especifique em baixo) [Se tiver selecionado a caixa “Outros”, introduza a especificação de outros titulares de dados neste campo.]	
Operações de tratamento <i>Especifique todas as atividades de tratamento a realizar pelo Subcontratante.</i>	O Subcontratante vai proceder à recolha e armazenamento das gravações nos seus servidores. Poderá, também, aceder às gravações recolhidas apenas para efeitos de suporte e manutenção do sistema.	
Sub-subcontratante(s) <i>Especifique os sub-subcontratantes contratados pelo Subcontratante (caso existam) e as finalidades para as quais os dados pessoais serão tratados por cada sub-subcontratante.</i>	[Introduza os nomes completos dos sub-subcontratantes] [Descreva as finalidades para as quais este sub-subcontratante é contratado]	
Localização das operações de tratamento <i>Especifique todas as localizações em que os dados pessoais serão tratados pelo Subcontratante e por qualquer sub-subcontratante (se aplicável).</i>	Os dados pessoais recolhidos, isto é, tanto o registo de chamadas como as gravações de chamadas apenas podem ser armazenados em servidores localizados dentro do Espaço Economico Europeu, podendo a informação neles armazenada apenas ser acedida pela Responsável pelo Tratamento ou por colaboradores do subcontratante.	

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, o Subcontratante comunica aa Águas de Coimbra a ocorrência de uma violação de dados pessoais, com as seguintes características:

DADOS DE CONTACTO	
Pessoa de contacto onde possam ser obtidas mais informações	Pessoa de contacto _____ Função _____ Telefone _____ Email _____
INFORMAÇÃO SOBRE A VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Descrição da violação	[descrever]
Hora e data de início e fim da violação	[indicar]
Hora e data de conhecimento da violação	[indicar]
Forma de identificação da violação	[indicar]
Tipo de violação (assinalar pelo menos uma opção)	☐ Integridade ☐ Confidencialidade ☐ Disponibilidade
Natureza da violação	☐ Equipamento perdido ou roubado ☐ Documentos perdidos ou roubados ☐ Correio perdido ou acedido indevidamente ☐ Hacking ☐ Malware ☐ Phishing ☐ Outra

Causas da violação	☐ Ato interno não malicioso ☐ Ato interno malicioso ☐ Ato externo não malicioso ☐ Ato externo malicioso ☐ Outra
CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
A alteração/corrupção dos dados pode ter consequências para os titulares?	☐ Sim ☐ Não Indicar quais _____
A alteração/corrupção dos dados é passível de ser revertida para o estado original?	☐ Sim ☐ Não
Os dados foram cifrados?	☐ Sim ☐ Não
Grau de impacto nos utilizadores	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Elevado
DADOS PESSOAIS IMPLICADOS	
Tipo(s) de dados pessoais envolvido(s)	☐ Nome do titular ☐ Número de identificação ☐ Dados de morada ☐ Dados de contacto ☐ Dados de perfil ☐ Dados comportamentais ☐ Dados de saúde ☐ Dados genéticos ☐ Dados de localização ☐ Dados biométricos ☐ Dados relativos a crédito e solvabilidade ☐ Dados bancários ☐ Dados de recursos humanos ☐ Dados de faturação ☐ Dados relativos à atividade letiva ☐ Dados relativos a convicções filosóficas ☐ Dados relativos à filiação partidária ☐ Dados relativos às orientações sexuais ☐ Imagem ☐ Voz ☐ Outros

Foi possível determinar o número de titulares afetados?	☐ Sim ☐ Não Número de titulares afetados _____
TITULARES DOS DADOS	
Tipos de titulares envolvidos	☐ Clientes ☐ Utilizadores ☐ Subscritores ☐ Alunos ☐ Militares ☐ Clientes ☐ Pacientes ☐ Menores ☐ Indivíduos vulneráveis ☐ Outros
MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
Que medidas foram aplicadas para corrigir / mitigar a violação?	[a descrever]

ANEXO 3

MEDIDAS DE SEGURANÇA

Esta é uma descrição geral das medidas de segurança técnicas e organizativas que são projetadas e implementadas de maneira eficiente para proteger o tratamento de dados pessoais efetuados pelo Subcontratante por conta do Responsável pelo Tratamento.

O Subcontratante garante que tem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação alinhado com os padrões da norma ISO 27001, ou um sistema ou programa equivalente, que contenha, mas não se limite, às seguintes medidas de segurança por meio de fiscalização, avaliação de riscos e revisão (a definir no momento da assinatura):

- Medidas para impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso a sistemas de tratamento de dados, onde os dados pessoais são tratados por meio de controlo de acesso.
- Medidas para assegurar que os indivíduos autorizados a usar um sistema de tratamento de dados tenham acesso apenas aos dados pessoais aos quais têm direito de acesso (controlo de acesso) e que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização no decurso do tratamento.
- Medidas para garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização durante a transmissão eletrónica ou transporte (controlo de transmissão).
- Medidas para garantir que é possível avaliar e estabelecer se, e por quem, os dados pessoais foram inseridos em sistemas de tratamento de dados (controlo de entrada), modificados ou removidos, que são reforçadas por meio de controlos de acesso, práticas de desenvolvimento seguras e recursos *anti-malware*, revisão de *logs* e testes de vulnerabilidade viáveis.
- Medidas para garantir que os dados pessoais sejam protegidos contra destruição ou perda acidental (controlo de disponibilidade) e que os dados pessoais possam ser recuperados em tempo útil, reforçadas por meio de uma combinação de controlos administrativos e de segurança de TI aplicados a serviços e infraestrutura.
- Medidas para garantir que os dados recolhidos para diferentes finalidades possam ser tratados separadamente, sejam aplicados por meio de desenvolvimento seguro e, quando possível, separação lógica e física.
- Medidas (proteção de dados desde a conceção), quando apropriado, para utilizar técnicas de criptografia e / ou pseudonimização, capacidades de eliminação e minimização de dados, que podem variar dependendo dos requisitos e riscos.
- Medidas para garantir que, no caso de tratamento autorizado de dados pessoais, os dados são tratados estritamente de acordo com as instruções Responsável, é aplicada através do controlo estrito do Subcontratante.